



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) n° 388/2022

Inquérito Civil n° 003436.2022.03.000/7

A empresa **BV CHURRASCARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.827.887/0001-40, com endereço na Rua Petrolina n° 875, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, representada neste ato por Adélcio de Castro Coelho, sócio-proprietário, inscrito no CPF n° 474.629.226-49, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **Inquérito Civil n° 003436.2022.03.000/7**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, representada neste ato pela Procuradora do Trabalho Fernanda Pessamilio Freitas Ferreira, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Este Termo tem abrangência regional em Minas Gerais e seu objeto é a fixação de obrigações de fazer e não fazer relativas ao livre exercício do direito de voto e de escolha de candidatas e candidatos pelas trabalhadoras e trabalhadores, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A empresa assume o compromisso de observar as seguintes obrigações, em suas unidades no Estado de Minas Gerais:

2.1) ABSTER-SE de pressionar, ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com a empresa (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam trabalho, a manifestar apoio, votar ou não votar, nas próximas eleições, em candidatos ou candidatas indicados(as) pela empresa e/ou seus prepostos.

2.2) ABSTER-SE de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), ou pessoas que buscam trabalho, para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou para conseguir abstenção.

2.3) **ABSTER-SE** de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos(as) em reuniões e por meio de instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas, cartazes, panfletos etc, com o intuito de pressionar os trabalhadores a votar em candidato(a) de preferência do empregador e/ou de seus prepostos.

2.4) **ABSTER-SE** de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

2.5) **ABSTER-SE** de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença e convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: ameaças de perda de emprego e benefícios; alterações de setores de lotação / funções desempenhadas; questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos; e estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político; estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos etc) durante a prestação de serviços.

2.6) **DIVULGAR**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e manter até o dia 31/10/2022, o seguinte comunicado ou o teor:
"Atenção: A

vêm a público **DECLARAR** que respeita o direito de seus empregados e dos demais trabalhadores que lhe prestam serviço de, livremente, escolherem seus(suas) candidatos(as) nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

garantindo a todos os trabalhadores que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como, por exemplo, a perda de emprego, caso votem em candidatos(as) diversos(as) daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa e/ou de seus prepostos”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do comunicado deve ser feita, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em todos os quadros de avisos da associação, mantendo-o afixado até o dia 31/10/2022, inclusive, e nas páginas das redes sociais e internet da associação, bem como em grupos de Whatsapp da associação, caso existentes.

2.7) ASSEGURAR a participação no pleito eleitoral dos trabalhadores que tenham de realizar atividades laborais na data de 30 de outubro de 2022, inclusive aqueles que desempenhem sua jornada no regime de compensação de 12 x 36 horas ou outra.

2.8) Anexar cópia deste Termo de Ajuste de Conduta em local de fácil e frequente acesso aos trabalhadores, bem como juntar cópia no Livro de Inspeção do Trabalho, se adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer obrigação estatuída na **cláusula segunda**, a empresa fica sujeita à multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devida por obrigação, a cada constatação de descumprimento e a cada trabalhador(a) prejudicado(a).

Parágrafo Primeiro: As multas eventualmente aplicadas serão revertidas ao FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 67/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 143/2017.

Parágrafo Segundo: As multas ora pactuadas terão seu valor corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas aplicados pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação assumida, que remanesce mesmo após o seu pagamento.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

Parágrafo Quarto: Constatado o descumprimento da obrigação prevista neste Termo de Compromisso, o Ministério Público do Trabalho promoverá, perante a Justiça do Trabalho, a competente ação de execução da multa devida pelo desrespeito ao pactuado, bem como a ação de execução da obrigação específica de fazer ou não fazer (artigo 876 da CLT), visto que a quitação da multa não desonera a empresa do cumprimento das cláusulas ora ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

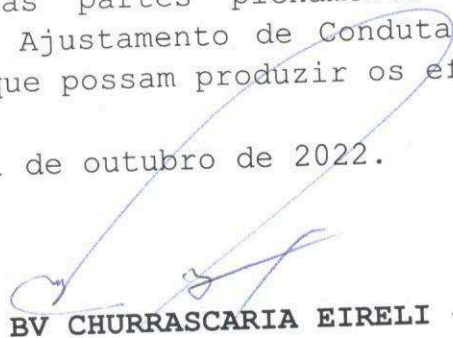
O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

E, por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.


BV CHURRASCARIA EIRELI - ME

Fernanda Pessamilio Freitas Ferreira
Procuradora do Trabalho
Ministério Público do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 003436.2022.03.000/7 Termo de Ajuste de Conduta nº 000188.2022**

Signatário(a): **Fernanda Pessamilio Freitas Ferreira**

Data e Hora: **26/10/2022 11:22:54**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8000817&ca=56479MB4YTA3V1F8>